



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número 004/2019 (FUNDO)
---	----------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A DPI COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO PGE Nº 023/2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 06 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 07/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DPI COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME**, CNPJ nº. 08.257.348/0001-70, Inscrição Municipal: Isento, situada à rua américo girdela, nº 75, vila dos lavradores, Botucatu, São paulo CEP: 18.609.087, neste ato representada pelo **Sr. RONALDO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 422124-73, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.750.468-61, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo 006.0409.2019.0003369-59, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de monitores, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

- () imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).
- (x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do Instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação Deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento (x) único () parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 02						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	70.10.00.00151755-4	MONITOR, 19.5 polegadas	UN	90	R\$ 471,63	R\$ 42.446,70
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 42.446,70

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$42.446,70 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	126	218	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	449052	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

✍️



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que Deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, Devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, Deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicada a como área gestora do contrato a Coordenação de Gestão Estratégica, bem como fica indicado como fiscal deste contrato o Servidor **Maurício de Cerqueira Pereira**, Cad. **06.579.186-0**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após conduzido o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente Deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) Deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento Deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, Devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços Deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, Deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 27 de Junho de 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



Testemunha

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.562.916-5



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de aquisição de microcomputadores e monitores.
2. **Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

LOTE 01				
ITEM	Descrição Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	MICROCOMPUTADOR, SFF COM MONITOR, COM NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS DE CPU Código SIMPAS: 70.10.00.00159277-7 Descrição completa vide tabela anexa	Un	150	30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

LOTE 02				
ITEM	Descrição Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	MONITOR, 19,5 POLEGADAS Código SIMPAS: 70.10.00.00151755-4 Descrição completa vide tabela anexa	Un	90	O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

2.1 Local de entrega e condições gerais de fornecimento: a entrega do objeto será realizada no endereço seguinte: Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/Bahia.

2.1.2 Todos os componentes e acessórios Deverão ser entregues em condições de perfeito funcionamento, sendo que todos os equipamentos de um mesmo item Deverão ser da mesma marca e modelo, todos os equipamentos Deverão ser entregues embalados.

2.1.3 Os bens fornecidos Devem estar de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e com as obrigações contratuais, nos locais, dias, turnos e horários determinados.

2.1.4 Todas as características descritas pelas licitantes Devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, Devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da Internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

2.1.5 A Comissão de Recebimento da PGE irá avaliar e aferir a conformidade dos materiais informativos e certificados apresentados, sob pena de desclassificação, ocasião em que será emitido o Relatório "Análise de Especificação".

2.1.6 A não apresentação dos materiais informativos ou a desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta do licitante.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.1.7 Os valores referentes a cada lote de produtos licitados só serão pagos após verificação e validação da comissão de recebimento de equipamentos da PGE, para tanto o fornecedor Deverá instalar um equipamento de cada lote fornecido para teste nas dependências da PGE.

2.1.8 O fornecedor Deverá designar um preposto técnico especializado para orientar os técnicos da PGE/CGE no uso dos equipamentos, de forma a garantir a sua utilização na plenitude das especificações oferecidas.

3. Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 33 (trinta e três) meses contados a partir do recebimento e aceite técnico da CONTRATANTE, prestadas diretamente pelo fabricante com atendimento ON SITE (no local), em até 24 (vinte e quatro) horas e solução do problema em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado que Deverá ser via 0800 diretamente no fabricante ou através de site ou email.

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente Deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, Devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Ressalva-se que fica reservado à PGE, o direito de exigir, a qualquer tempo durante a garantia do fornecimento do produto, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha a apresentar falhas intermitentes não sanadas pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



DPI - DISTRIBUIDORA PAULISTA

Rua Américo Giraldeia, 75 - Vila dos Lavradores - Botucatu - SP - CEP: 13069-087 - Tel.: 14-3354-4451 - CNPJ: 04.257.159/0001-70

AO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa: DPI - Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA ME
CNPJ Nº: 08.257.348/0001-70 - Inscrição Estadual: 224.107.468.118 - Inscr. Municipal: 29296
Endereço: Rua Américo Giraldeia, 75 Vila dos Lavradores - CEP 13509-087, Botucatu/SP.
Telefone: 14-3354-4451/14-99728-4368 - e-mail: dpi.comercio@hotmail.com
Representante da Empresa: Ronaldo de Carvalho
Cargo: Diretor Comercial RG: 42.212.473-4 CPF: 313.750.468-61
Dados Depósito: Banco Siccoob Credencial: 756 - AG.: 3210-7 - C.C.: 23748-5

Aquisição de microcomputadores e monitores.		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005.0409.2010.0003369-59				
Item	Descrição do Produto	Marca/Mod	UN	Qt	Valor/Un	Preço Global
02	<p>MONITOR LED 19.5" LENOVO – E2002b</p> <p>MONITOR, 19,5 polegadas 1. Se fornecido em conjunto com microcomputador, deverá obedecer ao mesmo padrão de cor deste último e ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido em contrato OEM. 2. Caso não seja fornecido com o microcomputador, deverá ter cor predominantemente preta. 3. Possuir tela em LCD iluminado por LED com anti-reflexo. 4. Possuir tela com antecabo, eixo de tamanho diagonal não inferior a 19,5 polegadas. 5. Possuir ângulo de visão com limite máximo não inferior a 160º (cento e sessenta graus) tanto na horizontal quanto na vertical. 6. Possuir resolução máxima suportada não inferior a 1500 x 900 pixels. 7. Possuir relação de aspecto (aspect ratio) de 16:9 ou 16:10. 8. Brilho não inferior a 250 cd/m2. 9. Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais. 10. Possuir tempo de resposta de no máximo 5 (cinco) milissegundos (em sendo monitor fabricado pelo mesmo fabricante do microcomputador, poderá possuir tempo de resposta de 8 (oito) milissegundos). 11. Possui controles de ajuste de imagem com menu "on screen". 12. Deve ser Plug and Play. 13. Deve possuir pelo menos uma certificação de economia de energia e uma certificação de segurança, ambas emitidas por entidade certificadora nacional ou internacional. 14. Mínimo de 2 (duas) conexões de vídeo para computador sendo 1 (uma) analógica (D15 - VGA) e 1 (uma) digital. 15. Deverá ser fornecido todos</p>	LENOVO E2002b	UN	90	R\$ 471,63	R\$ 42.446,70



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



DPI - DISTRIBUIDORA PAULISTA

Rua Américo Giraldele, 75 - Vila dos Lavradores - Botucatu - SP - CEP: 13609-087 - Tel: 14-3354-4451 - CNPJ: 08.257.348/0001-70

de Botucatu - SP
Antônio do Bairro

de Botucatu - SP
Antônio do Bairro

<p>os cabos das estradas disponibilizadas no monitor. 16. A fonte de alimentação deverá ser interna ao gabinete do monitor. 17. Deve possuir tensão de entrada de 110/220V a 50/60 Hz, com seletor automático. 18. Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136.</p>				
<p>Valor Total: Quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos.</p>				<p>R\$ 42.446,70</p>

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública.

Prazo de entrega do material: até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

A garantia dos produtos é de: trinta e seis meses, contados a partir do recebimento e aceite técnico da CONTRATANTE, prestadas diretamente pelo fabricante com atendimento ON SITE (no local), em até 24 (vinte e quatro) horas e solução do problema em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado que Deverá ser via 0800 diretamente no fabricante ou através de site ou e-mail.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Botucatu, 29 de maio de 2019.



Ronaldo de Carvalho
Diretor Comercial
RG: 42.212.173-4
CPF nº 314.750.408-01
DPI Comercio LTDA ME
CNPJ: 08.257.348/0001-70

08.257.348/0001-70

IE: 224.107.438.118

DPI COMERCIO DE ELETRONICOS

R. Américo Giraldele, 75
V. Lavradores - CEP: 13.609-087
BOTUCATU - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º DISTRITO - BOTUCATU - SP

Recebeu por averbação a firma de **RONALDO DE CARVALHO** em documento com valor estimado de R\$ 16.581,00 em Botucatu, 26 de maio de 2019. 154335/186-13
CARLOS ALBERTO FERREIRO JUNIOR - OFICIAL
0146988/501 - CIV



Handwritten signature and mark.



RECURSOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - BB Nº 757464 - (SJDHDS/ FUNDAC)
 A Diretora Geral da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 121, XXXII, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa DLB Manutenção e Conservação LTDA- ME. CNPJ nº 12.282.420/0001-97 e NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas Alvo Terceirização de Mão de Obra Eireli-EPP CNPJ nº 15.806.215/0001-28 e Positiva Empreendimento e Serviço Eireli, CNPJ nº 17.690.476/0001-84 na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Transporte (condução e conservação de veículos), postos, transporte, supervisão, incluindo deslocamento em serviços fora da sede da contratante. Salvador - BA, 27/06/2019 - Regina Afonso de Carvalho - Diretora Geral.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PMBA/CPE
 INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PMBA/CPE. O Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 120, XXIII, Lei Estadual nº 9.433/2005, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa JP EQUIPAMENTOS EIRELI ME. CNPJ nº 21.746.899/0001-68, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição de Produtos Químicos para pesca do BEPE - Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos. Salvador/BA, 27/06/2019. ANSELMO ALVES BRANDÃO - CEL PM Comandante Geral da PMBA.

CONTRATOS

CASA MILITAR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 020/2019
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº CMG/010/2018 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** nº CMG 16/2018 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** XL SEGUROS BRASIL S/A. CNPJ nº 14.448.483/0001-31 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual de prestação de seguro aeronáutico - **VALOR:** global de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte: 0.100.000900 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, das 00h do dia 02/07/2019 às 00h do dia 02/07/2020 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO
 Processo SEI nº 006.0409.2019.0003369-59
 Contrato nº PGE 023/2019 - Pregão Eletrônico nº 004/2019
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **DPI COMÉRCIO DE ELETRÔ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME**
 Objeto: Aquisição de monitores, no valor global estimado de R\$ 42.446,70 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.601. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 7033. Elemento de Despesa - 44.90.52. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (27/06/2019). Forma de fornecimento: aquisição com fornecimento único.
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica
 Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
 Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira

RESUMO DE CONTRATO
 Processo SEI nº 006.0409.2019.0003369-59
 Contrato nº PGE 024/2019 - Pregão Eletrônico nº 004/2019
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**
 Objeto: Aquisição de microcomputadores, no valor global estimado de R\$ 549.690,00 (quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa reais), Unidade Orçamentária - 06.601. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 7033. Elemento de Despesa - 44.90.52. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (27/06/2019). Forma de fornecimento: aquisição com fornecimento único.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica
 Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão
 Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL
 Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 016/2018)
 Processo SEI nº 006.7550.2018.0000016-10
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **VITÓRIA VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA EPP**
 Objeto: Alterar o valor global do contrato de R\$ 85.698,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais) para R\$ 107.122,50 (cento e sete mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e duas centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 1260. Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL
 Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 033/2017)
 Processo nº PGE2017348873
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**
 Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 13/07/2019 e término em 12/07/2020, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 05.101. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 2020. Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA
 Processo SEI nº: 009.0231.2019.0002808-73. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 046/2019. Contratante: Universidade Estadual de Santa Cruz, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, estrutura tarifária Horosazonal Verde e Horosazonal Azul para a unidade consumidora da Universidade Estadual de Santa Cruz, conforme tabela a seguir. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. Unidade Orçamentária: 11.304. Unidade Gestora: 0001. Ação (Projeto/Atividade): 12. 122.502.2019, Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Destinação de Recurso: 114. Assinatura: 25.06.2019.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
12178689	5044508-CCER 5044508-CUSD	HSV	R\$ 30.805,31
70017768	5042726-CCER 5042726-CUSD	HSA	R\$ 4.984.402,09

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PREVBÁHIA

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018
 Processo: 101.10472.2019.0000322-91 (SEI) **CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA. **CONTRATADA:** FV LOGÍSTICA EIRELI ME. CNPJ 24.931.162/0001-01. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2018 por 12 (Doze) meses e reajustam o valor Global para R\$ 10.381.34 (dez mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) conforme índice INPC/IBGE no percentual de 3,07% (cinco vírgula zero sete por cento), referente ao serviço de montagem instancizado (motoboy) sob demanda. Orçamento próprio da Entidade oriundo do Plano de Gestão Administrativa (PGA) Base Legal: art. 140, II, da Lei nº 9.433/05. **ASSINATURA:** 25/06/2019. **RESPONSÁVEL:** Jeremias Xavier de Moura - Diretor Presidente e Rômulo de Souza Cravo - Diretor de Seguradk

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00096/2019	KODAK ALARIS BRASIL COM DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS E SERVIÇOS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS	10 SCANNERS, R\$ 13.201,20 do rede com ADF DUPEX
10.610.00095/2019	LM PAPELARIA COMÉRCIO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS	50 ESTILETES LARGOS R\$ 39,50